



BFD COMERCIO DE ALIMENTOS S.A
CNPJ/ME nº 55.108.947/0001-02
NIRE: 35300644816

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024

1. **DATA, LOCAL e HORA:** Realizada as 09:00 horas do dia 25 de outubro de 2024, na sede da Sociedade **BFD Comercio de Alimentos S.A**, na cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, 422, conjunto 81, Itaim Bibi, CEP 04533-001.
2. **PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.), face a presença de acionistas representando a totalizado do capital social da Companhia.
3. **MESA:** A Reunião foi presidida por João Miguel Teixeira Guedes, conforme eleito no estatuto social da Companhia, e secretariada por Priscila Farisco Rocha Leite.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes ordens do dia:
 - a) Alteração do endereço da sede social da Companhia;
 - b) A alteração do objeto social da Companhia;
 - c) Abertura de Filial;
 - d) Autorização aos membros da Diretoria para que tomem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas;
 - e) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações ora aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** após análise das matérias, foi decidido, sem quaisquer ressalvas ou restrições:
 - a) Alteração do endereço da sede social da companhia para Rua Tabapuã, nº 422, 1º andar, conjunto 14, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP.

b) Alteração do objeto social da companhia para incluir as novas atividades de prestação de serviços de transporte e frete de mercadorias; representação comercial de produtos e serviços de terceiros; e atividades de depósito de terceiros, compreendendo armazenagem, guarda e manuseio de mercadorias e bens de propriedade de terceiros.

c) Abertura de um estabelecimento filial, a ser localizada na Rodovia Cônego Domenico Rangoni, s/nº, KM 267, Zona Industrial, Cubatão/SP, CEP 11573-000, que exercerá as atividades mencionadas no objeto social da Companhia.

Faces as alterações acima discriminadas, ficam alterados os **Artigo 2º e 3º** do Estatuto Social, da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 422, 1º andar, conjunto 14, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001, podendo abrir e extinguir sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia possui 1 (uma) filial, ao qual desenvolve as mesmas atividades do estabelecimento Matriz, localizada, no seguinte endereço:*

- *Rodovia Cônego Domenico Rangoni, s/nº, KM 267, Zona Industrial, Cubatão/SP, CEP 11573-000.*

Artigo 3º. *A Companhia tem por objeto o exercício do comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, prestação de serviços de transporte e frete de mercadorias; representação comercial de produtos e serviços de terceiros; e atividades de depósito de terceiros, compreendendo armazenagem, guarda e manuseio de mercadorias e bens de propriedade de terceiros.*

d) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro nos órgãos competentes.

e) Consolidar o Estatuto Social da Companhia nos termos do **Anexo I** desta ata, refletindo as alterações aprovadas acima;



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, e a presente ata lavrada e assinada eletronicamente por todos os acionistas presentes, conforme previsto na Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 (“IN DREI 81”).

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2024.

Mesa:

financeiro@bfd.net.br
Assinado
JOAO MIGUEL TEIXEIRA
GUEDES
06147659782
João Miguel Teixeira Guedes
Presidente

plarisco@viseu.com.br
Assinado
PRISCILA FARISCO ROCHA
LEITE
28192339882
Priscila Farisco Rocha Leite
Secretária

Acionistas presentes:

financeiro@bfd.net.br
Assinado
JOAO MIGUEL TEIXEIRA
GUEDES
06147659782
João Miguel Teixeira Guedes

edson.janssen@bfd.net.br
Assinado
EDSON JANSSEN GABRIEL
COELHO
42764681836
Edson Janssen Gabriel Coelho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
3590679616-3
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
375.560/24-5
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA

BFD COMERCIO DE ALIMENTOS S.A

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **BFD COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.** é uma sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei 6.404/76 (“Lei das SA”) e suas alterações posteriores (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 422, 1º andar, conjunto 14, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001, podendo abrir e extinguir sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui filial, ao qual desenvolve as mesmas atividades da Matriz, localizada, no seguinte endereço:

- Rodovia Conego Domenico Rangoni, S/N, KM 267, Zona Industrial, Cubatão/SP, CEP 11573-000.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto o exercício do comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, prestação de serviços de transporte e frete de mercadorias; representação comercial de produtos e serviços de terceiros; e atividades de depósito de terceiros, compreendendo armazenagem, guarda e manuseio de mercadorias e bens de propriedade de terceiros.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (“Ações Ordinárias”).

Parágrafo Primeiro. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações da Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

Parágrafo Terceiro. As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade da transferência realizada. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

Artigo 6º. Cada Ação Ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto na Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para manutenção em tesouraria, alienação ou cancelamento, desde que com a prévia aprovação da Assembleia Geral e sempre em observância aos termos da Lei das SA.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, dos quais 01 (um) será designado “Diretor Presidente”, e, os demais, “Diretores sem Designação Específica”.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral, com o exercício de mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da Assembleia Geral que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos

até que estes sejam eleitos e empossados.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á vago o cargo de diretor que não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da Assembleia Geral que o elegeu.

Parágrafo Quarto. Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

Parágrafo Quinto. Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

Artigo 9º. Cada Diretor, fica investido, além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, nos poderes de representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contratar obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as limitações deste Estatuto.

Parágrafo Único. Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei, este Estatuto e o Acordo de Acionistas.

Artigo 10º. Os Diretores terão a sua remuneração fixada em Assembleia Geral que os eleger, de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A remuneração referida no *caput* poderá ser paga a pessoas jurídicas constituídas pelos Diretores nomeados, as quais emitirão faturas e/ou notas fiscais correspondentes aos serviços prestados à Companhia.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das SA e suas alterações posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que

houver interesse social, respeitadas as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades legais de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que todos os acionistas comparecerem, na forma do que dispõe o Artigo 124, Parágrafo Quarto, da Lei das SA.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo Primeiro, do artigo 126 da Lei das SA.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 64% (sessenta e quatro por cento) das Ações Ordinárias da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções da Lei das SA.

Artigo 13. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e as disposições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia que exijam quórum qualificado, as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 14. Não obstante o disposto no Artigo 12, a aprovação das matérias listadas abaixo dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 64% (sessenta e quatro por cento) das Ações Ordinárias da Companhia:

- (i) Alteração do Estatuto Social;
- (ii) Endividamento da Companhia em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais);
- (iii) Aprovação das contas da administração;
- (iv) Nomeação dos administradores e Diretores (estatutários ou não) da Companhia;
- (v) Destituição dos administradores e Diretores (estatutários ou não) da Companhia;
- (vi) Remuneração dos administradores e Diretores (estatutários ou não) da Companhia;
- (vii) Aumento do valor do capital social e/ou redução do capital social com devolução de valor aos acionistas;

- (viii) Criação de uma nova classe ou espécie de ações ou mudanças nas características das Ações ou das proporções entre as classes e espécies de ações, bem como a conversão de quaisquer Ações ou outros valores mobiliários em qualquer outra classe ou espécie;
- (ix) Reestruturações societárias envolvendo a Companhia, incluindo operações de transformação, cisão, fusão e incorporação (inclusive de ações) e de expansão internacional;
- (x) Pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xi) Dissolução ou liquidação;
- (xii) Aprovação de ingresso de medidas judiciais pela Companhia;
- (xiii) Aprovação de execução específica de Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*) ou Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*);
- (xiv) Aprovação de novo Acionista;
- (xv) Aprovação de opções de compra sobre as Ações da Companhia; e
- (xvi) Formulação ou alteração de Acordo de Acionistas.

Artigo 15. As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo 16. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Sociedade não tem Conselho Fiscal em funcionamento e quando instalado em Assembleia Geral, na forma da lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com as funções e atribuições previstas na lei, eleitos pela Assembleia Geral que indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instação.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 18. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 19. Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade:

- a) 5% (Cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das SA, para distribuição entre os acionistas, como dividendos obrigatório; e
- c) O remanescente do lucro líquido do exercício terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, bem como as disposições de Acordos de Acionistas, sendo possível a retenção de parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital ou previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei das SA destinar parcela do lucro líquido a reservas legais ou criar reservas estatutárias.

Artigo 20. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante a deliberação da Diretoria, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 21. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

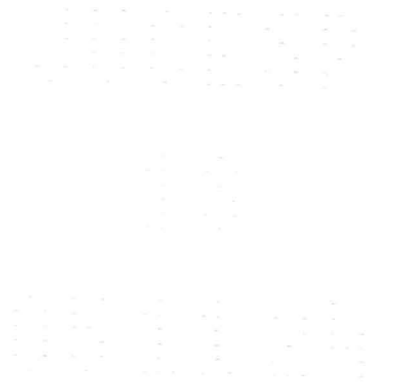
CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 22. Quaisquer questões ou divergências relacionadas ao presente Estatuto Social, serão resolvidas, de forma definitiva, por meio de arbitragem, conforme a Lei nº 9.307/96, a ser conduzida em língua portuguesa, na cidade de São Paulo, de acordo com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP/CIESP, por até 03 (três) árbitros escolhidos de acordo com as regras da própria Câmara em vigor. As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as Partes para todos os efeitos. Sem prejuízo da obrigatoriedade da arbitragem, as Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas cautelares ou antecipação de tutela para proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral, e (c) a execução das decisões do tribunal arbitral. Para as medidas retro referidas e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. Antes da prolação da sentença arbitral, as Partes envolvidas arcarão em igual proporção com as despesas e honorários determinados pela Câmara ou tribunal arbitral. A sentença arbitral condenará o vencido (a) a pagar as despesas e honorários remanescentes e (b) a reembolsar o vencedor as despesas e honorários já pagos por determinação da Câmara ou tribunal arbitral. Em caso de sucumbência recíproca, será aplicada a regra da proporcionalidade.

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2024.

financeiro@bfd.net.br
Mesa: Assinado
JOAO MIGUEL TEIXEIRA
GUEDES
06147659782
João Miguel Teixeira Guedes
Presidente

pfarisco@viseu.com.br
Assinado
PRISCILA FARISCO ROCHA
LEITE
28192339882
Priscila Farisco Rocha Leite
Secretária



Acionistas presentes:

financeiro@bfd.net.br



Assinado
JOAO MIGUEL TEIXEIRA
GUEDES
06147659782

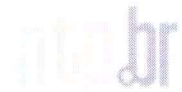
João Miguel Teixeira Guedes

edson.janssen@bfd.net.br



Assinado
EDSON JANSSEN GABRIEL
COELHO
42764681836

Edson Janssen Gabriel Coelho



BFD - AGE Abertura Filial + Alt Objeto Social.pdf

Código do documento b66fbd38-fd01-4381-95dc-647731badc25



Assinaturas



EDSON JANSSEN GABRIEL COELHO:42764681836

Certificado Digital
edson.janssen@bfd.net.br

Assinou



JOAO MIGUEL TEIXEIRA GUEDES:06147659782

Certificado Digital
financeiro@bfd.net.br

Assinou



PRISCILA FARISCO ROCHA LEITE:28192339882

Certificado Digital
pfarisco@viseu.com.br

Assinou

Eventos do documento

30 Oct 2024, 15:48:26

Documento b66fbd38-fd01-4381-95dc-647731badc25 **criado** por FELIPE GOMES DOS SANTOS (b6ede14d-9982-4ae4-8142-4133608ee6be). Email:felipe.gomes@capitalyconsultoria.com. - DATE_ATOM: 2024-10-30T15:48:26-03:00

30 Oct 2024, 15:51:03

Assinaturas **iniciadas** por FELIPE GOMES DOS SANTOS (b6ede14d-9982-4ae4-8142-4133608ee6be). Email:felipe.gomes@capitalyconsultoria.com. - DATE_ATOM: 2024-10-30T15:51:03-03:00

30 Oct 2024, 15:53:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDSON JANSSEN GABRIEL COELHO:42764681836
Assinou Email: edson.janssen@bfd.net.br. IP: 75.157.68.108 (d75-157-68-108.bchsia.telus.net porta: 30184).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=EDSON JANSSEN GABRIEL COELHO:42764681836. - DATE_ATOM: 2024-10-30T15:53:27-03:00

30 Oct 2024, 15:53:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO MIGUEL TEIXEIRA GUEDES:06147659782
Assinou Email: financeiro@bfd.net.br. IP: 75.157.68.108 (d75-157-68-108.bchsia.telus.net porta: 18992). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=JOAO MIGUEL TEIXEIRA GUEDES:06147659782. - DATE_ATOM: 2024-10-30T15:53:55-03:00



13 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de November de 2024,
11:41:45



01 Nov 2024, 11:40:02

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PRISCILA FARISCO ROCHA LEITE:28192339882

Assinou Email: pfarisco@viseu.com.br. IP: 179.191.105.254 (mail2.viseu.com.br porta: 54434). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A1,CN=PRISCILA FARISCO ROCHA LEITE:28192339882.- DATE_ATGM: 2024-11-01T11:40:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2fed5c8c2787c46a6e70f570057dd7b9267bf454785dbb16e1d3defbd34abe2

(SHA512):3f8ec3b8409e375fbd33d391770c92e4544c54ec9ebe9169ee6f8febd1a0812024bdb79347e3add8af299026443540e71606a11c793bb7d24a56c22b74bdf7d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign